



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n, Km 04, Parque das Nações.

## LEI MUNICIPAL N.º 238 DE 04 DE JULHO DE 2005.

*“Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO do Município de Açailândia – MA e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Açailândia-MA, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede, Foro e Duração

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por esta lei, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas, estabelecendo deste modo às diretrizes e as definições da Política Municipal dos Direitos dos Idosos no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - São considerados idosos, para efeito dessa Lei as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza.

### Capítulo II

#### Das Competências

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n, Km 04, Parque das Nações.

IV - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

V - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;

VI - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

VIII - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

X - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

XI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

### Capítulo III

#### Da Organização e Composição

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros, representando, paritariamente, a sociedade civil e o Poder Público, sem qualquer remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observando as seguintes representações:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Um representante indicado pelo Legislativo Municipal;

VII – Cinco representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, no Município de Açailândia;

VIII – Um representante da OAB subseção de Açailândia.

**Parágrafo Único** – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representativa.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva, composta por:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n, Km 04, Parque das Nações.

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II – 1º e 2º Secretários Executivos;
- III – 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros.

#### Capítulo IV

##### Do Regulamento e do Funcionamento do Conselho

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será disciplinado em regimento interno, elaborado pelos membros e aprovado em plenário, por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros.

#### Capítulo V

##### Dos Recursos Orçamentários para funcionamento do Conselho e da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 7º - Os recursos orçamentários financeiros necessários ao fundo do Conselho serão oriundos de dotação própria, consignadas ao Orçamento do Município e de recursos financeiros oriundos de convênios ou de qualquer tipo de doação.

#### Capítulo VI

##### Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 8º - A nomeação dos primeiros conselheiros, designados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelas Entidades da Sociedade Civil, será feita 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - Empossados, os membros do Conselho terão o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração de projeto de seu Regimento Interno e aprovação em plenário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão,  
aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005).

  
ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal